

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº 327, Itacorubi, CEP 88.034-902, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Felix Fernando da Silva e por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. Diego Ricardo Holler e a **PÁTRIA SEGURANÇA LTDA**, com endereço na Rua Jose Fabricio das Neves, 148, Cinquentenário, município de Concordia/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.813.930/0001-39, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. Valdecir Jacovas, têm entre si, justo e contratado a **prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Ostensiva e Armada**, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, demais condições previstas na Dispensa de Licitação nº 016/2023 e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO E À PROPOSTA

- 1.1 - O presente contrato **fundamenta-se** na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, disponível em <http://www.transparencia.ciasc.sc.gov.br>, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, pela Resolução CPF nº 017/2006, de 19 de junho de 2006, Decreto nº 2.617 de 16 de setembro de 2009, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 1.2 - O presente contrato **vincula-se** aos termos do da Dispensa de Licitação nº 016/2023, constante do processo CIASC nº 0565/2023 e da proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a **prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial e Ostensiva, por intermédio de postos de trabalho de vigilância armada, a serem prestados no prédio-sede do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A -CIASC, em Florianópolis/SC**, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, em lote único, conforme Especificações Técnicas do Termo de Referência.

2.1.1 - Dos postos de trabalho:

Item	Discriminação dos Serviços	Nº de Postos de Trabalho
01	Serviços de vigilância (armada)-24 horas -24x7x365	03(três)
Total Geral de Postos de Trabalho		03(três)

2.1.2 - **Postos de Trabalho:** 03 (três) Postos de Trabalho de vigilância 24 horas, conforme definido abaixo:

- 01 (um) Posto de Trabalho, denominado Guarita 1 – Posto de Trabalho 1, junto ao portão principal de veículos e pedestres, acesso ao estacionamento interno dos empregados, descarga no almoxarifado,

retirada de documentos impressos aos clientes, atender o acesso ao protocolo geral, além de efetuar rondas no período noturno;

- 01 (um) Posto de Trabalho, denominado Guarita 2 – Posto de Trabalho 2, entrada de serviços operacionais, atendimento a Subestação e ao Data Center, além de fazer rondas no período noturno
- 01 (um) Posto de Trabalho, denominado Recepção Geral – Posto de Trabalho 3, entrada de visitantes, acesso principal junto a Recepção Geral, de segunda a sexta-feira, no período das 07h00 às 20h30. Sendo que no período das 20h30 às 07h00 e nos sábados, domingos e feriados passa ao Posto de Trabalho 1 – Guarita 1, exercendo trabalhos de ronda entre as guaritas 1 e 2, alternadamente.

2.1.3- **Local da Prestação dos Serviços:** Os serviços serão prestados por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, no Prédio-Sede do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A – CIASC, localizado na Rua Murilo Andriani, 327 – bairro Itacorubi – Florianópolis - SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

- 3.1 - Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância de **R\$68.914,32** (sessenta e oito mil e novecentos e quatorze reais e trinta e dois centavos).
- 3.2 - O presente contrato tem um valor global anual estimado de **R\$ 413.485,92** (quatrocentos e treze mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos).
- 3.3 - No preço estipulado no item 3.1 da Cláusula Terceira, estão inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, tais como encargos sociais, transporte, uniformes, treinamento, benefícios, despesas indiretas, tributos e todos os demais encargos previstos na legislação vigente.
- 3.4- Os valores dos salários e encargos sociais, inclusive Vale Alimentação, poderão ser reajustados a partir da data estabelecida na convenção ou dissídio coletivo da categoria, e de acordo com os índices neles estabelecidos.
- 3.5 - Os demais componentes, decorrido o prazo de doze (12) meses, poderão ser reajustados limitados a variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), ou outro indexador que vier substituí-lo, ocorrido entre o mês da assinatura do contrato ou último reajuste e o mês anterior ao mês que será reajustado.
- 3.6 - Os tributos poderão ser atualizados toda vez que houver alteração nos valores estabelecidos no contrato, aplicando-se sobre estes os mesmos índices constantes da proposta apresentada na licitação, exceto se alterados por lei.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da

Nota Fiscal e condicionado ao aceite pela área competente do CONTRATANTE.

- 4.1.1- Caso o CONTRATANTE deixe de cumprir com o pagamento na data prevista, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores poderão ser corrigidos monetariamente através do IPCA – Pro Rata Tempore.
- 4.2 - O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de títulos descontados ou por cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros através de operação de **factoring**.
- 4.3 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão liquidados por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 4.4 - No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 4.5 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos devidamente atualizados:
- I) Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS**.
 - II) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional** de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a **inscrições em Dívida Ativa da União** junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
 - III) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina** e, se for o caso, do Estado em que for sediado a CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993.
 - IV) Guia de recolhimento do **INSS**, relativo ao mês imediatamente anterior da prestação dos serviços.
 - V) Guia de recolhimento do **FGTS**, relativo ao mês imediatamente anterior da prestação dos serviços.
 - VI) Folha de pagamento do pessoal com os respectivos comprovantes de pagamento e de fornecimento de vale alimentação e vale transporte aos empregados, relativos ao mês imediatamente anterior da prestação dos serviços.
- 4.5.1 -A não apresentação do documento exigido no subitem 4.5 implicará, automaticamente, na suspensão do pagamento das faturas.
- 4.5.2 -No pagamento do primeiro mês do contrato, os documentos exigidos nos subitens IV, V e VI, serão referente o efetivo mês da prestação de serviços.
- 4.5.3 -A CONTRATADA emitirá nota fiscal correspondente ao faturamento do mês e a encaminhará ao CIASC, em até dez dias antes do vencimento. Ocorrendo atraso na entrega, erro ou insuficiência de informações na nota fiscal, ausência de documentação contratual, a data de vencimento será

prorrogada pelo mesmo número de dias em que se deu o atraso, a falta de informações ou de documentação, sem qualquer penalidade.

- 4.6 - A Contratada deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o **e-mail: nfe@ciasc.sc.gov.br**.
- 4.7 - A contratada deverá informar na NOTA FISCAL quando da entrega das mercadorias, o **Código NCM S/H**.
- 4.8- Como contribuinte sediado em Florianópolis, o CIASC está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), em conformidade com a legislação municipal vigente.
- 4.9 - Quando a CONTRATADA qualificar-se como sujeito passivo de substituição tributária, de acordo com protocolo de ICMS específico, deverá realizar o recolhimento dos valores referentes ao diferencial de alíquota de ICMS, devendo ainda comprovar tal recolhimento através do envio de documento comprobatório.
- 4.10- Deverá constar **obrigatoriamente** nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços:
 - 4.10.1-Dos Contribuintes do Município de Florianópolis, o Código Nacional de Atividade Econômica - **CNAE**, correspondente ao serviço prestado; o Código Fiscal de Prestação de Serviços - **CFPS** e o Código de Situação Tributária - **CST**;
 - 4.10.2-Dos Contribuintes de outros Municípios ou outros Estados da Federação, o Código Nacional de Atividade Econômica - **CNAE**, correspondente ao serviço prestado

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

- 5.1 - **Da Vigência do Contrato:** O prazo de vigência do contrato inicia-se em 01 de junho de 2023 e será de até 180 (cento e oitenta) dias, condicionada sua eficácia a publicação de extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 6.1- Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil, criminal ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.2 - Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 6.3 - Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil, criminal ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.4 - Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 6.5 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu

pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - Obedecer rigorosamente aos prazos e o local da prestação dos serviços, objeto deste Contrato.
- 7.2 - Possuir pessoal qualificado, necessários para a prestação dos serviços constantes no Termo de Referência.
- 7.3 - A CONTRATADA deverá manter vigilante(s) no(s) Posto(s) de Trabalho, 24 (vinte e quatro) horas, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, não atendendo chamados ou cumprindo tarefas solicitadas por pessoal ou pessoa não autorizada;
- 7.4 - A CONTRATADA deverá instalar sistema de registro de ronda eletrônica com, no mínimo, 15 (quinze) pontos eletrônicos distribuídos nos locais indicados pelo CIASC, para auxílio do serviço de vigilância;
- 7.5 - A CONTRATADA deverá programar a o registro de ronda eletrônica de, no máximo, 02 (duas) em 02 (duas) horas, no período das 19h00 às 07h00 horas do dia seguinte. Aos sábados, domingos e feriados este registro de ronda deverá ser realizado durante 24 (vinte e quatro) horas no intervalo, no máximo, de 01 (uma) em 01 (uma) hora;
- 7.6 - A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal capacitado para o manuseio do Sistema de Vigilância Eletrônica CFTV, instalados nos Postos de Trabalho;
- 7.7 - A CONTRATADA deverá cumprir a programação dos serviços com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança dos empregados, diretores, assessores, pessoas em geral e das instalações, bem como permitir monitoramento diário e acompanhamento periódico pela área Administrativa do CIASC;
- 7.8 - A CONTRATADA deverá fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, e de acordo com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, conforme item 12, do termo de referência;
- 7.9 - A CONTRATADA não poderá repassar os custos de quaisquer itens relativos a uniformes ou equipamentos a seus empregados ou ao CIASC, além dos já previstos nas planilhas;
- 7.10 - A CONTRATADA deverá preservar a integridade dos itens fornecidos a seus empregados: uniformes, complementos e equipamentos, para o bom desempenho das atividades, bem como da apresentação, postura e asseio da mão-de-obra em serviço;
- 7.11 - Em caso de inobservância ao que trata o item anterior, a Administração do CIASC deverá solicitar a substituição ou correção dos itens que não atenderem ao disposto;

- 7.12 - A CONTRATADA deverá apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do CIASC;
- 7.13 - A CONTRATADA deverá efetuar a reposição da mão-de-obra no Posto de Trabalho, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 7.14 - A CONTRATADA deverá manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões mínimos desejados, para atender eventuais substituições de mão-de-obra por cometimento de falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do CIASC;
- 7.15 - A CONTRATADA deverá atender em tempo hábil às solicitações quanto a substituições de mão-de-obra, desqualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 7.16 - A CONTRATADA deverá relatar à Administração do CIASC toda e qualquer irregularidade observada no Posto de Trabalho por ocasião da instalação da prestação dos serviços;
- 7.17 - A CONTRATADA deverá inspecionar semanalmente e eventualmente, quando solicitado pela Administração do CIASC, os Postos de Trabalho, no mínimo uma vez no período diurno (07h às 19h) e uma vez no período noturno (19h às 07h).
- 7.18 - O agente inspetor, da CONTRATADA, deverá fornecer a Administração do CIASC, escala de inspeção das visitas semanais, sob a forma de planilha eletrônica com antecedência até 1 (uma) semana antes do início de cada mês. Esta escala deverá ser enviada por correio eletrônico ao fiscal de contrato com cópia ao gestor da Área responsável.
- 7.19 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.
- 7.20 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
- 7.21 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CIASC e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.
- 7.22 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CIASC, diretamente ou por quem vier a indicar, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
- 7.23 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CIASC, não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade quanto à execução do objeto contratado.
- 7.24 - Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CIASC;

- 7.25 - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.
- 7.26 - Manter atualizadas as condições de habilitação perante o CONTRATANTE durante toda a execução do contrato.
- 7.27 - Tomar conhecimento e responsabilizar-se para que todos os seus funcionários tomem conhecimento e atendam as normas do Código de Conduta e Integridade do CIASC.
- 7.28 - A contratada deverá tomar conhecimento e cumprir a Política de Segurança da Informação, regulamentos e outros instrumentos institucionais vigente no CIASC, relativos à Segurança da Informação e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 - Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.
- 8.2 - Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada neste contrato, o preço ajustado.
- 8.3 - Dar o aceite e recebimento do objeto do contrato, se atendidas todas as condições.
- 8.4 - Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.
- 8.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 - O contrato **poderá ser rescindido**, nos termos previsto na Seção XI - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:
- 9.1.1 - Por ato unilateral de qualquer das partes, precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 9.1.1.1 - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo será de 90 (noventa) dias.
- 9.1.2 - Amigavelmente, ressalvado o interesse público, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse do CONTRATANTE e mediante prévia justificção.
- 9.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.1.4 - No descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais pelas partes assegurando à outra parte o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 9.1.5 - A rescisão do contrato, motivada pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais, sujeita a

CONTRATADA a multa rescisória de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.

- 9.1.6 - Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.
- 9.1.7 - Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 - As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no Contrato, **no Capítulo III – DAS SANÇÕES, do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, e na Seção III – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.**
- 10.2 - A licitante que convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, ou deixar de entregar a documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária do direito licitar e de contratar com o CIASC, por período de até 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do CIASC, pelo prazo de até 2 (dois) anos e realizado seu registro no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertos vista do processo aos interessados.

- 10.3 - A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos ao CONTRATANTE, suas

instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, principalmente nos casos abaixo:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento do objeto contratado, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

10.4 - Multa:

- a) No caso de interposição de recursos meramente procrastinatórios, de não regularização da documentação de habilitação, pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, no atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a contratação em questão.
- b) No caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do objeto contratado, a partir do primeiro dia, a mesma sujeitar-se-á à multa de mora de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor contratado, que não excederá a **10%** (dez por cento) do montante, que poderá ser descontado dos valores eventualmente devidos pelo CONTRATANTE e/ou cobrados de outra qualquer forma legal.
- c) No caso de descumprimento das obrigações legais e das Cláusulas Contratuais pela CONTRATADA, que ensejem a rescisão da presente avença; multa de mora de **20%** (vinte por cento) sobre o valor contratado.
- d) no caso de inexecução total, multa não superior a **30%** (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

10.5 - A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- c) atraso, injustificado, na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA, idoneidade para contratar com o CONTRATANTE.
- i) outros atos de ação ou omissão capazes de causar, ou que tenha causado dano ao CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1 - A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato, designado por resolução do CIASC, em conformidade com o Capítulo II, Seção IV do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 11.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento do objeto contratado, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos.
- 11.3 - A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

- 12.1 - As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
 - 12.1.1- declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nos 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
 - 12.1.2-comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
 - 12.1.3-comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
 - 12.1.4-declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- PRIVACIDADE

- 13.1 - DATACENTER - É a estrutura física e lógica do CONTRATADO localizado na sua sede central.
- 13.2 - DADO PESSOAL - informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

- 13.3 - TITULAR DOS DADOS PESSOAIS: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.
- 13.4 - TRATAMENTO: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- 13.5 - CONTROLADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais
- 13.6 - OPERADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- 13.7 - Conforme a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018) o CONTRATANTE se enquadra na categoria de CONTROLADOR e o CONTRATADO na categoria de OPERADOR, devendo os mesmos respeitarem e seguirem as cautelas da Lei.
- 13.8 - É dever do OPERADOR, ao ser demandado pelo CONTROLADOR, garantir a fruição dos direitos dos TITULARES DOS DADOS PESSOAIS, nos termos do art. 18 da LGPD, a qualquer momento e mediante requisição, em prazo definido na legislação.
- 13.9 - Cabe ao OPERADOR tratar os dados pessoais com a finalidade exclusiva e específica inerente ao objeto deste contrato, eliminando os mesmos no término de sua vigência, ressalvada a manutenção de dados nas hipóteses previstas em lei.
- 13.10- O OPERADOR deverá prover mecanismo de exportação dos dados portáteis para outra plataforma, ao término do contrato, mediante solicitação do CONTROLADOR.
- 13.11- O OPERADOR deverá fornecer o contato (nome, telefone, email) do encarregado para atuar como canal de comunicação entre o CONTROLADOR, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- 13.12- O OPERADOR deverá manter em absoluto sigilo todos os dados e informações de caráter pessoal, que tiver acesso por meio deste contrato.
- 13.13- O OPERADOR deverá aplicar controles de segurança da informação adequados para garantir a segurança de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1- O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do outro contratante.
- 14.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial claros, perfeitamente legíveis e de natural compreensão.

- 14.3 - Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais.
- 14.4 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.
- 14.5 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 14.6 - O presente contrato foi elaborado de acordo com o Processo CIASC 0565/2023 – Dispensa de Licitação nº 016/2023, sujeitando-se as normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 - Para dirimir quaisquer litígios que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.
- 15.2 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis, 24 de maio de 2023.

Pelo Contratante:

Felix Fernando da Silva
Presidente

Diego Ricardo Holler
Vice-presidente Administrativo e Financeiro

Pela Contratada:

Valdecir Jacobas
Representante Legal

Testemunhas:

Sidinei Alex Masiero
Gerente de Administração

Matheus Norberto Gomes
Gerente de Finanças



Assinaturas do documento



Código para verificação: **RN67VJ44**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ANDRÉ REISER REBELLO** (CPF: 973.XXX.100-XX) em 25/05/2023 às 16:26:42
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/03/2019 - 17:50:48 e válido até 08/03/2119 - 17:50:48.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **SIDINEI ALEX MASIERO** (CPF: 008.XXX.279-XX) em 25/05/2023 às 16:34:59
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/05/2018 - 12:54:16 e válido até 30/05/2118 - 12:54:16.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MATHEUS NORBERTO GOMES** (CPF: 042.XXX.639-XX) em 25/05/2023 às 16:54:25
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/11/2019 - 13:16:05 e válido até 19/11/2119 - 13:16:05.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **VALDECIR JACOVAS** (CPF: 578.XXX.089-XX) em 25/05/2023 às 16:54:35
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 11/07/2022 - 10:32:04 e válido até 11/07/2023 - 10:32:04.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **DIEGO RICARDO HOLLER** (CPF: 029.XXX.059-XX) em 25/05/2023 às 17:21:27
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 24/05/2023 - 16:58:16 e válido até 23/05/2026 - 16:58:16.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **FELIX FERNANDO DA SILVA** (CPF: 909.XXX.109-XX) em 25/05/2023 às 17:28:22
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 11/02/2021 - 18:38:13 e válido até 11/02/2024 - 18:38:13.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QOIBU0NfMjIwOV8wMDAwMDU2NV81NzBfMjAyM19STjY3Vko0NA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIASC 0000565/2023** e o código **RN67VJ44** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.